

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070268/2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/07/2018 no município de Cruz Alta/RS;**

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/08/2018 no município de Cruz Alta/RS;**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070268/2018, na data de 03/12/2018, às 12:51.

\_\_\_\_\_, 03 de dezembro de 2018.

*Alessandra*  
ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

*João Antonio*  
JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

NUDPRO /SRTE-RS  
46218.019470/2018-30



MTE/SRTE/RS/NUDPRO  
04 DEZ 2018  
*[Handwritten signature]*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002556/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070268/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019470/2018-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2018 a 05 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza Dos Valos/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

**Compensação:** Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2019 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2018 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas como horas extras pelas empresas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** O comércio permanecerá fechado no dia 04 de março de 2019 (**Segunda de Carnaval**), pois serão compensadas as horas trabalhadas do dia 23 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Segundo:** O comércio permanecerá fechado no dia 02 de janeiro de 2019 no período da manhã, para serem compensadas as horas trabalhadas em dezembro de 2018.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do dia 6 de março de 2019 o funcionamento de comércio terá horário normal.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO**

**Repouso:**

- No período que compreende os dias **17 a 22 de dezembro de 2018**, deverá ser concedido um intervalo de mínimo **uma hora (01)** e no máximo de **duas horas (02)** para almoço;

- No período que compreende os dias **19 a 22 de dezembro de 2018**, deverá ser concedido um intervalo de vinte **(20) minutos** para o lanche, sendo que as despesas deste serão custeadas pela empresa.

**Paragrafo Primeiro:** As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso, a serem cumpridas pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser afixadas no livro ponto, relogio ponto, e ou mural.

**Paragrafo Segundo:** As empresas deverão manter registro do ponto de seus colaboradores durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

**Descanso:** Os **Domingos** previstos nesta convenção coletiva dos dias **16 e 23 de dezembro de 2018** será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação sera considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

**Paragrafo Primeiro:** As empresas que abrirem nos dias **16 de dezembro/2018** deverão conceder a folga no período dos dias **10 a 14 de dezembro/2018**; e **23 de dezembro/2018** a folga no período dos dias **17 a 21 de dezembro/2018**.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

Jornada de Trabalho durante o período de vigência da presente convenção:

- Nos dias **17 e 18 de dezembro de 2018**: A jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:30 às 20:00 hs, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

- Nos dias **19, 20, e 21 de dezembro de 2018**: A jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:30 às 22:00 hs, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No dia **22 de dezembro de 2018 (sábado)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida no horário das 8:30 às 18:00hs; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos dias **16 e 23 de dezembro de 2018 (domingos)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das **17:00hs às 21:30hs**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No dia **24 de dezembro de 2018 (véspera de natal)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das **8:30 às 17:00 hs**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No dia **31 de dezembro de 2018** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida no das **8:30 às 12:00 hs**; permanecendo fechado no período da tarde;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos dias **09, e 30 de dezembro (domingos)** é vedado abertura do comércio com utilização de mão de obra laboral (empregado).

**PARÁGRAFO SEXTO:** No dia **02 de janeiro de 2019**, o comércio permanecerá **fechado** no período da manhã, abrindo a partir das 14:00hs;

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas adimplentes, com a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e que optarem por abrir no dia **16 de dezembro de 2018 (domingo)**, prevista na cláusula 35º parágrafos I e II da CCT 2018/2019, estão aptas abrirem;

**Parágrafo Primeiro:** As empresas inadimplentes terão obrigatoriamente que estar com suas **Contribuições Negocias** prevista na cláusula 35º, parágrafos I e II, da CCT vigente 2018/2019, devidamente quitadas, ou seja, em dia, com ambos os seus sindicatos;

**Parágrafo Segundo:** As empresas que abrirem no dia **16( domingo) de dezembro/2018** deverão apresentar os comprovantes das contribuições negociais devidamente quitadas, para efetuar efetuar retirada da certidão de negativa de débitos nos respectivos sindicatos; a partir do dia 10 de dezembro/2018 até o dia 14 de dezembro/2018.

**Parágrafo terceiro:** Fica condicionada para retirada da certidão em conjunto com ambos os sindicatos acordantes; e que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficaram sujeitas ao pagamento de multa de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** à **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração;

**Parágrafo Primeiro:** Será beneficiada pelo valor da multa à entidade convenente autora.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa por empregado prejudicado, sendo que o pagamento de que se trata a presente será revertida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

**Parágrafo Terceiro:** A multa prevista na cláusula em epígrafe se dará quando não ocorrer demanda de ação ou mediação na esfera da Justiça do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se estende às empresas do Comércio que não adotarem sobre jornada.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.